



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 538 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera o § 6º do Art. 2º e o Art. 5º da Lei nº 362/96, alterada pela Lei nº 374/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do Art. 2º da Lei 362/96 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

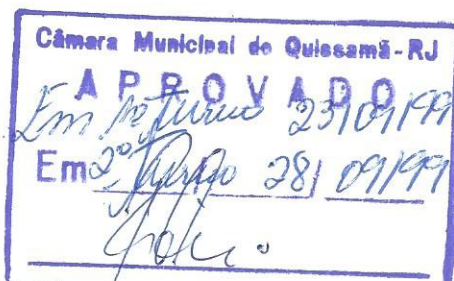
§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, bimestralmente, e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos." (NR).

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 362/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate." (NR).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de outubro de 1999.



Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal